LEI Nº 4977, de 01 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO NOS EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS LIVRES E FEIRAS DE ARTES E ARTESANATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É obrigado a colocação de banheiros químicos removíveis, nos eventos culturais, feiras livres, e nas feiras de artes e artesanatos localizadas no município de Esteio, para uso dos feirantes e freqüentadores.

§ 1º Os banheiros químicos serão instalados até o horário de início do evento cultural, ou da feira, e retirado logo após o seu término.

§ 2º Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados, que disponham de instalações sanitárias.

§ 3º Quando os eventos descritos no "caput" forem realizados pelo Município, a este caberá a instalação dos banheiros químicos.

§ 4º O custo de colocação e instalação de banheiros químicos, quando os eventos forem realizados por empresas privadas, será suportado pelas próprias empresas.

Art. 2º A quantidade de módulos destinados a serem instalados deverá ser compatível e proporcional à capacidade humana em conformidade ao tipo de atividade.

Parágrafo Único - A quantidade mínima de banheiros, por evento cultural, feira livre e na feira de artes e artesanato, serão, obrigatoriamente de três, sendo um masculino, um feminino e um adaptado para uso de pessoa com deficiência a mobilidade reduzida, obedecida a proporção de um banheiro a cada 250(duzentos e cinqüenta) visitantes por hora no evento.

Art. 3º Nos eventos privados, em caso de descumprimento da presente Lei, será suportada pela promotora do evento ou atividade.

Parágrafo Único - Ao infrator será aplicada uma multa de 300 (trezentos) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, e em caso de reincidência a pena será aplicado a multa de 500 (quinhentos) UFRM.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Em casos omissos essa Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 01 de outubro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.